PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.183, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Ficam prorrogados os efeitos da lei 5.148, de 26 de julho de 2005, que reduz acréscimos legais sobre a dívida ativa, instituindo o Programa de Regularização Fiscal no Município de Pelotas – REFIS-PELOTAS-, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar os efeitos da lei municipal n° 5.148, de 26 de julho de 2005, até 11 (onze) de novembro de 2005.

Art. 2º Ficam prorrogados os efeitos da lei municipal nº 5.148, de 26 de julho de 2005, até 11(onze) de novembro de 2005.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 2º (segundo) e 7º (sétimo) do artigo 5º (quinto) da lei municipal nº 5.148, de 26 de julho de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de outubro de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo